

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos
e Saúde Escolar

*Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues —
Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de
Aguar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José
Soares da Fonseca.*

Decreto-Lei n.º 38:170

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a medalha de mérito desportivo destinada a galardoar os serviços relevantes prestados à educação física e os desportistas que obtenham para Portugal classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 2.º A medalha de mérito desportivo é concedida pelo Presidente da República, por sua iniciativa, ou por proposta do Ministro da Educação Nacional.

Art. 3.º A insígnia da medalha de mérito desportivo, é a do modelo anexo ao presente decreto-lei. Ela usar-se-á com fivela pendente de fita de seda, de 0^m,03 de largura, dividida longitudinalmente em três faixas iguais, duas das quais serão de cor azul e a do meio vermelha, e com uma roseta, da cor da fita, de 0^m,01 de diâmetro, sobre a fivela.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal

